



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 5

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	19	38
Vice-Governadoria .....	4		
Casa Militar .....		26	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	27	38
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	9	28	39
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....	9		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional .....			39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	10	28	39
Secretaria de Estado de Educação .....	10	28	39
Secretaria de Estado de Fazenda .....	10	31	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....		31	
Secretaria de Estado de Obras .....	11	32	41
Secretaria de Estado de Saúde .....		32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11	32	44
Secretaria de Estado de Trabalho .....	12		
Secretaria de Estado de Transportes .....		36	60
Secretaria de Estado de Turismo .....		36	61
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	12		61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	13	36	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento .....	14	37	62
Secretaria de Estado de Administração Pública .....	15	37	
Secretaria de Estado de Esporte .....		37	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		37	63
Secretaria de Estado da Criança .....	15		
Secretaria de Estado da Defesa Civil .....		37	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	15	37	64
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....			64
Ineditoriais .....			64

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.480, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a Gerência de Telecomunicações e Patrimônio, da Diretoria de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral e suas unidades administrativas, para a Diretoria de Administração do Anexo do Buriti, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 2º O Núcleo de Operação Predial, da Gerência de Administração do Anexo do Buriti, da Diretoria de Administração do Anexo do Buriti, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Controle de Acesso e Normas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.481, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 DIRETORIA GERAL

1.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO

1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.3 OUVIDORIA

2 PROCURADORIA JURÍDICA

2.1 DIRETORIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

2.1.1 GERÊNCIA DE ESTUDOS E PARECERES

2.1.2 GERÊNCIA DE ASSUNTOS PARA O MEIO AMBIENTE E FAIXAS DE DOMÍNIO

3 CORREGEDORIA

3.1 DIRETORIA DE INSTRUÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AUDITORIAS

3.1.1 GERÊNCIA DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO, AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

4 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

4.1.1 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.2 NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.2 GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

5 COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1 GERÊNCIA DE SISTEMAS

5.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE ANÁLISE DE PROGRAMAÇÃO E BANCO DE DADOS

5.2 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

5.2.1 NÚCLEO DE REDES, INFRAESTRUTURA E SUPORTE AOS USUÁRIOS

6 SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

6.1 DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

6.1.1 GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA

6.1.1.1 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA

6.1.2 GERÊNCIA DE PROJETOS

6.1.2.1 NÚCLEO DE PROJETO DE DRENAGEM E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL

6.1.2.2 NÚCLEO DE PROJETO DE ARQUITETURA E GEOMÉTRICO

6.1.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.2 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

6.2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

6.2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

6.3 DIRETORIA DE TECNOLOGIA

6.3.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO

6.3.2 GERÊNCIA DE PAVIMENTO

6.3.3 GERÊNCIA DE GEOTECNIA E DE CONTROLE TECNOLÓGICO

6.3.3.1 NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE SOLOS E DE ACOMPANHAMENTO DE CAMPO

6.3.3.2 NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE ASFALTO E CONCRETO E DE ACOMPANHAMENTO DE CAMPO

7 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

7.1 PRIMEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO

7.1.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO

7.1.2 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA

7.1.3 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA

7.1.4 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL

7.2 SEGUNDO DISTRITO RODOVIÁRIO

7.2.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
 7.2.2 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA  
 7.2.3 NÚCLEO DE PAVIMENTAÇÃO  
 7.2.4 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA  
 7.2.5 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL  
 7.3 TERCEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO  
 7.3.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
 7.3.2 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA  
 7.3.3 NÚCLEO DE PAVIMENTAÇÃO  
 7.3.4 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA  
 7.3.5 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL  
 7.4 QUARTO DISTRITO RODOVIÁRIO  
 7.4.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
 7.4.2 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA  
 7.4.3 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA  
 7.4.4 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL  
 7.5 QUINTO DISTRITO RODOVIÁRIO  
 7.5.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
 7.5.2 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA  
 7.5.3 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA  
 7.5.4 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL  
 8 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO  
 8.1 DIRETORIA DE TRÁFEGO  
 8.1.1 GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SEGURANÇA VIÁRIA  
 8.1.2 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO  
 8.1.3 GERÊNCIA DE ESTUDOS E ESTATÍSTICA DE TRÁFEGO  
 8.1.3.1 NÚCLEO DE PESQUISA, COLETA DE DADOS, ANÁLISE E ESTATÍSTICA  
 8.2 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO  
 8.2.1 NÚCLEO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA  
 8.2.2 GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL  
 8.2.2.1 NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
 8.2.2.2 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E DEMANDAS  
 8.2.3 GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES  
 8.2.3.1 NÚCLEO DE INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS  
 8.3 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO  
 8.3.1 GERÊNCIA DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO  
 8.3.1.1 NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO  
 8.3.2 GERÊNCIA DE CAMPANHAS DE EDUCATIVAS  
 9 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
 9.1 DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE  
 9.1.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS  
 9.1.2 NÚCLEO DE CONTRATOS DE PEÇAS  
 9.1.3 NÚCLEO DE TRANSPORTE  
 9.2 DIRETORIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL  
 9.2.1 NÚCLEO INDUSTRIAL  
 9.2.2 NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO  
 9.3 DIRETORIA DE FAIXAS DE DOMÍNIO  
 9.3.1 GERÊNCIA DE CADASTRAMENTO E LICENCIAMENTO  
 9.3.2 GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO  
 10 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 10.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 10.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
 10.1.2 NÚCLEO DE CONTABILIDADE  
 10.1.3 NÚCLEO DE TESOURARIA  
 10.2 DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
 10.2.1 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO  
 10.2.2 NÚCLEO DE COMPRAS, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS  
 10.2.3 NÚCLEO DE ALMOXARIFADO

10.2.4 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E GRÁFICOS  
 10.2.5 NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO  
 10.2.6 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
 10.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 10.3.1 GERÊNCIA DE PESSOAL E DE CAPACITAÇÃO  
 10.3.1.1 NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
 10.3.1.2 NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
 10.3.2 GERÊNCIA DE MEDICINA E QUALIDADE DE VIDA  
 11 DIRETORIA COLEGIADA  
 ÓRGÃOS COLEGIADOS  
 12 CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL  
 13 JUNTA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI  
 14 JUNTA DE CONTROLE

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.  
 Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I.

Parágrafo único. O Titular desta Autarquia deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF será publicado em até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

#### ANEXO I

#### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.481, de 05 de janeiro de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF - DIRETORIA GERAL - Diretor Geral, CNE-04, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 - GABINETE - Chefe de Gabinete, DFG-14, 01 - Chefe de Expediente do Gabinete, DFG-10, 01 - Assessor Jurídico, DFA-12, 01; Assessor Jurídico, DFA-11, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretaria Executiva, DFA-06, 02; Assistente, DFA-03, 01 - CORREGEDORIA - Corregedor, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, DFG-12, 01 - DIRETORIA COLEGIADA - Assessor do Conselho Rodoviário, DFA-10, 01; Assistente de Órgãos Colegiados, DFA-06, 02 - COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - Coordenador, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE REDES E SUPORTE - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS - Chefe, DFG-11, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - Coordenador, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO - Chefe, DFG-11, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, DFG-14, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS E PARECERES - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS - Chefe, DFG-11, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA - Superintendente, CNE-06, 01 - Chefe de Expediente, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor da Base Georeferenciada, DFG-07, 01; Supervisor de Topografia, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Projetos de Obras Rodoviárias, DFG-07, 01; Supervisor de Projetos de Obras Cívicas, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E CUSTOS - Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - Gerente, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Governador em exercício

PAULO TADEU  
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Recuperação Ambiental, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PAVIMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor do Laboratório de Asfalto, DFG-07, 01; NÚCLEO DE GEOTECNIA E GEOLOGIA - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor do Laboratório de Solos, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE TECNOLÓGICO - Chefe, DFG-11, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS - Superintendente, CNE-06, 01; Chefe de Expediente, DFG-06, 01 - DISTRITO RODOVIÁRIO I - Chefe, DFG-13, 01; Supervisor Administrativo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE OBRAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Serviços Topográficos, DFG-07, 01; Supervisor de Pavimentação, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Conservação Mecanizada, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços Mecanizados, DFG-02, 01; Encarregado de Lubrificação e Manutenção, DFG-02, 01; Supervisor de Conservação Manual, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços de Conservação, DFG-02, 03 - DISTRITO RODOVIÁRIO II - Chefe, DFG-13, 01; Supervisor Administrativo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE OBRAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Serviços Topográficos, DFG-07, 01; Supervisor de Pavimentação, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Conservação Mecanizada, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços Mecanizados, DFG-02, 01; Encarregado de Lubrificação e Manutenção, DFG-02, 01; Supervisor de Conservação Manual, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços de Conservação, DFG-02, 02 - DISTRITO RODOVIÁRIO III - Chefe, DFG-13, 01; Supervisor Administrativo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE OBRAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Serviços Topográficos, DFG-07, 01; Supervisor de Pavimentação, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Conservação Mecanizada, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços Mecanizados, DFG-02, 01; Encarregado de Lubrificação e Manutenção, DFG-02, 01; Supervisor de Conservação Manual, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços de Conservação, DFG-02, 02 - DISTRITO RODOVIÁRIO IV - Chefe, DFG-13, 01; Supervisor Administrativo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE OBRAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Serviços Topográficos, DFG-07, 01; Supervisor de Pavimentação, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Conservação Mecanizada, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços Mecanizados, DFG-02, 01; Encarregado de Lubrificação e Manutenção, DFG-02, 01; Supervisor de Conservação Manual, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços de Conservação, DFG-02, 02 - DISTRITO RODOVIÁRIO V - Chefe, DFG-13, 01; Supervisor Administrativo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE OBRAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Serviços Topográficos, DFG-07, 01; Supervisor de Pavimentação, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Conservação Mecanizada, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços Mecanizados, DFG-02, 01; Encarregado de Lubrificação e Manutenção, DFG-02, 01; Supervisor de Conservação Manual, DFG-07, 01; Encarregado de Serviços de Conservação, DFG-02, 03 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - Superintendente, CNE-06, 01; Chefe de Expediente, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE TRÁFEGO - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS E ESTATÍSTICA DE TRÁFEGO - Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES - Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFG-03, 01 - ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO - Diretor, DFG-11, 01; Secretaria, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-11, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Superintendente, CNE-06, 01; Chefe de Expediente, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE FAIXAS DE DOMÍNIO - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CADASTRAMENTO E LICENCIAMENTO - Chefe, DFG-11, 01 - FISCALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado de Remoção, DFG-02, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO INDUSTRIAL - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado de Usina de Asfalto, DFG-02, 01; Encarregado de Pré-Moldados e Obras Cíveis, DFG-02, 01; Encarregado de Marcenaria e Carpintaria, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado de Sinalização Rodoviária, DFG-02, 01; Encarregado da Fábrica de Placas, DFG-02, 01 - GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Serviços Auxiliares, DFG-07, 01; Supervisor de Serviços Mecânicos, DFG-07, 01; Encarregado de Torno, DFG-02, 01; Encarregado de Veículos a Diesel, DFG-02, 01; Encarregado de Veículos a Gasolina, DFG-02, 01; Encarregado de Máquinas Pesadas, DFG-02, 01; Encarregado de Manutenção Volante, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado de Transporte da Sede, DFG-02, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Superintendente, CNE-06, 01; Chefe de Expediente, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE TESOURARIA - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado do Arquivo Geral, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-11, 01; Supervisor de Patrimônio, DFG-07, 01; Encarregado de Suprimento do Almoarifado, DFG-02, 01; Encarregado de Suprimento de Peças de Máquinas e Veículos, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-11, 01; Encarregado de Zeladoria e Segurança, DFG-02, 01; Encarregado de Serviços Gráficos, DFG-02, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-13, 01; Secretaria, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE MEDICINA E QUALIDADE DE VIDA - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS - Chefe,

DFG-11, 01; Encarregado da Folha de Pagamento de Pessoal, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-11, 01.

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.481, de 05 de janeiro de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - DIRETORIA GERAL - Diretor Geral, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 02 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Processos e de Documentos, DFG-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; DIRETORIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E PARECERES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS PARA O MEIO AMBIENTE E FAIXAS DE DOMÍNIO - Gerente, DFG-14, 01; Encarregado de Processos e de Documentos, DFG-10, 01 - CORREGEDORIA - Corregedor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AUDITORIAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CORREÇÃO, INSPEÇÃO, AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - Gerente, DFG-14, 01; Encarregado de Processos e de Documentos, DFG-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE ANÁLISE DE PROGRAMAÇÃO E BANCO DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REDES, INFRAESTRUTURA E SUPORTE AOS USUÁRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - Superintendente, CNE-02, 01; Apoio Operacional, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS DE DRENAGEM E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETO DE ARQUITETURA E GEOMÉTRICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PAVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GEOTECNIA E DE CONTROLE TECNOLÓGICO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE SOLOS E DE ACOMPANHAMENTO DE CAMPO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIO DE ASFALTO, CONCRETO E DE ACOMPANHAMENTO DE CAMPO - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Apoio Operacional, DFG-11, 01 - PRIMEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Manutenção e Lubrificação, DFG-10, 01; Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Roçada, DFG-10, 01; Encarregado de Obras de Arte, DFG-10, 01; Encarregado de Sinalização, DFG-10, 01; Encarregado de Restauração Asfáltica, DFG-10, 01 - SEGUNDO DISTRITO RODOVIÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAVIMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Manutenção e Lubrificação, DFG-10, 01; Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Roçada, DFG-10, 01; Encarregado de Obras de Arte, DFG-10, 01; Encarregado de Sinalização, DFG-10, 01 - ENCARREGADO DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA, DFG-10, 01 - TERCEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAVIMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Manutenção e Lubrificação, DFG-10, 01; Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Roçada, DFG-10, 01; Encarregado de Obras de Arte, DFG-10, 01; Encarregado de Sinalização, DFG-10, 01 - ENCARREGADO DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA, DFG-10, 01 - QUARTO DISTRITO RODOVIÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Manutenção e Lubrificação, DFG-10, 01; Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Roçada, DFG-10, 01; Encarregado de Obras de Arte, DFG-10, 01; Encarregado de Sinalização, DFG-10, 01; Encarregado de Restauração Asfáltica, DFG-10, 01 - QUINTO DISTRITO RODOVIÁRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MECANIZADA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Manutenção e Lubrificação, DFG-10, 01; Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO MANUAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Roçada, DFG-10, 01; Encarregado de Obras de Arte, DFG-10, 01; Encarregado de Sinalização, DFG-10, 01; Encarregado de Restauração Asfáltica, DFG-10, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - Superintendente, CNE-02, 01; Apoio Operacional, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE TRÁFEGO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SEGURANÇA VIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE

ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E ESTATÍSTICA DE TRÁFEGO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA, COLETA DE DADOS, ANÁLISE E ESTATÍSTICA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Equipe de Fiscalização, DFG-10, 04 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E DEMANDAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CAMPANHAS EDUCATIVAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Superintendente, CNE-02, 01; Apoio Operacional, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Veículos a Diesel, DFG-10, 01; Encarregado de Veículos a Gasolina, DFG-10, 01; Encarregado de Máquinas Pesadas, DFG-10, 01; Encarregado de Elétrica de Veículos, DFG-10, 01; Encarregado de Solda e Serralheria, DFG-10, 01; Encarregado do Torno, DFG-10, 01; Encarregado de Manutenção Volante, DFG-10, 01; Encarregado de Lanterna, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS DE PEÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Transporte da Sede, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO INDUSTRIAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Usina de Asfalto, DFG-10, 01; Encarregado de Pré-Moldados, Obras Cívicas, Marcenaria e Carpintaria, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Fabricação de Placas, DFG-10, 01; Encarregado de Sinalização Horizontal, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE FAIXA DE DOMÍNIO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRAMENTO E LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO - Gerente, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Superintendente, CNE-02, 01; Apoio Operacional, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TESOURARIA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Suprimento de Almojarifado, DFG-10, 01; Encarregado de Suprimento de Peças de Máquinas e Veículos, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E GRÁFICOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Zeladoria e Segurança, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado de Arquivo e de Atendimento, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL E DE CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Encarregado da Folha de Pagamento, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MEDICINA E QUALIDADE DE VIDA - Gerente, DFG-14, 01 - CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, DFA-12, 01 - JUNTA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - JUNTA DE CONTROLE - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 05 de janeiro de 2012.

Processo: 410.001.339/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, e tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado da Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação da Rodoviária de Brasília e terminais rodoviários do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 180 dias, vedada a prorrogação.
2. Publique-se.

**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Processo: 060.15626/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2011 – MPDFT/1ª e 2ª PROSUS/CEAJUR/SES-DF e, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 17, 129 e 130 da Constituição Federal e da lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da Carreira Médica, sendo 130 (cento e trinta) vagas para Médico – Anestesiologia, 37 (trinta e sete) vagas para Médico – Clínica Médica, 24 (vinte e quatro) vagas para Médico – Medicina Intensiva, 24 (vinte e quatro) vagas para Médico – Neonatologia, 07 (sete) vagas para Médico – Ortopedia e Traumatologia, 24 (vinte e quatro) vagas para Médico – Pediatria, 50 (cinquenta) vagas para Médico – Psiquiatria, e da Carreira Assistência Pública à Saúde, sendo 06 (seis) vagas para Especialista em Perfusão, 12 (doze) vagas para Técnico em Saúde – Técnico de Laboratório – Hematologia e Hemoterapia e 280 (duzentas e oitenta) vagas para Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

**WILMAR LACERDA**  
Presidente

1. Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da Carreira Médica, sendo 130 (cento e trinta) vagas para Médico – Anestesiologia, 37 (trinta e sete) vagas para Médico – Clínica Médica, 24 (vinte e quatro) vagas para Médico – Medicina Intensiva, 24 (vinte e quatro) vagas para Médico – Neonatologia, 07 (sete) vagas para Médico – Ortopedia e Traumatologia, 24 (vinte e quatro) vagas para Médico – Pediatria, 50 (cinquenta) vagas para Médico – Psiquiatria, e da Carreira Assistência Pública à Saúde, sendo 06 (seis) vagas para Especialista em Perfusão, 12 (doze) vagas para Técnico em Saúde – Técnico de Laboratório – Hematologia e Hemoterapia e 280 (duzentas e oitenta) vagas para Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem.
2. Publique-se.

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

**TADEU FILIPPELLI**  
Governador do Distrito Federal em exercício

**VICE-GOVERNADORIA**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL SITUADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011, REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2011 – DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão ocupados por Servidores sem vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A – sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada (GFM)	G – Requisitado Fora do GDF sem Comissão	H – Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
<b>VICE-GOVERNADORIA</b>	02	06	07	02	43	27	0	1	28	01	01	118	78	37,18%	24,58%

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA  
Secretária de Estado Chefe de Gabinete

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina e Decreto nº 27.122, de 28 de agosto de 2006, artigo 3º que dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Realizar cadastramento dos condutores de veículos de tração animal e dos animais utilizados na tração de veículos.

Art. 2º O referido cadastramento será realizado pela Administração Regional de Planaltina por meio da Gerência de Segurança e Saúde, no período de 29 de agosto de 2011 a 29 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 17/10/2011 à 30/12/2011. Carta de habite-se nº 21/2011 - data de expedição - 17/10/2011 – José Dorcil Afonso Cardoso - endereço: Rua Pará, Quadra 16, Lote 22 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 25/2011 - data de expedição - 04/11/2011 – Elma Francisco Ribeiro - endereço: Quadra 04 Conjunto 4C, Lote 28 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 26/2011 - data de expedição - 04/11/2011 – Clínica de Especialidades Médicas – Planaltina/DF - endereço: Quadra 01 Conjunto 1E, Lote 14 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 28/2011 - data de expedição - 12/12/2011 – Dirce Mesquita de Oliveira - endereço: Quadra 03 Conjunto 3A, Lote 17 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 30/2011 - data de expedição - 30/12/2011 – Rubem de Carvalho Maia - endereço: Quadra 07 Conjunto 7E, Lote 30 – SRN-A – Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FERNANDES MATIAS PEREIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no Decreto nº 22.167 e o artigo 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as Licenças de Funcionamento concedidas no mês de dezembro de 2011: Licença nº 00485/2011, processo 138.000.969/2011; Licença nº 00483/2011, processo 138.001.230/2011; Licença nº 00482/2011, processo 138.001.182/2011; Licença nº 00486/2011, processo 138.001.190/2011; Licença nº 00487/2011, processo 138.001.235/2011 Licença nº 00488/2011, processo 138.001.238/2011; Licença nº 00489/2011, processo 138.001.181/2011 Licença nº 00490/2011 processo 138.001.178/2011 Licença nº 00491/2011, processo 138.001.177/2011, Licença 00492/2011 processo 138.001.160/2011 Licença nº 00493/2011, processo 138.000.928/2011 Licença nº 00494/2011 processo 138.000.196/2009 Licença nº 00495/2011, processo 138.001.239/2011; Licença nº 00496/2011 processo 138.001.214/2011 Licença nº 00497/2011, processo 138.001.397/2010 Licença nº 00498/2011 processo 138.001.197/2011; Licença nº 00499/2011 processo 138.001.141/2011, Licença nº 00500/2011, processo 138.001.201/2011 Licença nº 00501/2011, processo 138.001.195/2001, Licença nº 00502/2011 processo 138.001.193/2011, Licença nº 00503/2011, processo 138.001.247/2011; Licença nº 00504/2011 processo 138.001.227/2011; Licença nº 00505/2011 processo 138.001.220/2011; Licença nº 00506/2011, processo 138.001.212/2011; Licença nº 00506/2011 processo 138.001.220/2011; Licença nº 00507/2011 processo 138.001.209/2011; Licença nº 00508/2011 processo 138.001.210/2011; Licença nº 00510/2011, processo 138.001.231/2011; Licença 00511/2011, processo 138.001.224/2011; Licença nº 00513/2011, processo 138.001.253/2011; Licença nº 00516/2011, processo 138.001.252/2011; Licença nº 00517/2011, processo 138.001.204/2011, Licença nº 0518/2011, processo 138.001.254/2011; Licença nº 00519/2011, processo 138.001.248/2011, Licença nº 00520/2011 processo 138.001.251/2011; Licença nº 00524/2011 processo 138.000.764/2009, Licença nº 00525/2011 processo 138.002.814/2010; Licença nº 00526/2011, processo 138.002.359/2008, Licença nº 00527/2011 pro-

cesso 138.000.684/2009; Licença nº 00528/2011 processo 138.000.686/2009; Licença nº 00530/2011, processo 138.000.887/2008, Licença nº 00531/2011, processo 138.001.267/2011, Licença nº 00532/2011, processo 138.001.268/2011, Licença nº 00534/2011, processo 138.001.863/2011; Licença nº 00535/2011, processo 138.001.245/2011, Licença nº 00536/2011, processo 138.001.621/2008, Licença nº 00537/2011 processo 138.001.281/2011, Licença nº 00540/2011, processo 138.001.895/2007, Licença nº 00541/2011, processo 138.001.710/2008, Licença nº 00542/2011 processo 138.000.625/2008, Licença nº 00543/2011 processo 138.000.209/2009, Licença nº 00544/2011, processo 138.001.917/2009, Licença nº 00545/2011 processo 138.001.811/2009; Licença nº 00546/2011 processo 138.001.569/2009; Licença nº 00547/2011, processo 138.002.549/2010; Licença nº 00548/2011, processo 138.001.243/2011, Licença nº 00549/2011 processo 138.001.244/2011, Licença nº 00550/2011, processo 138.001.246/2011, Licença nº 00551/2011 processo 138.001.249/2011, Licença nº 00553/2011 processo 138.001.271/2011, Licença nº 00554/2011 processo 138.001.129/2008, Licença nº 00557/2011 processo 138.001.278/2011 Licença nº 00558/2011, processo 138.000.966/2011 Licença nº 00559/2011 processo 138.001.250/2011 Licença nº 00560/2011, processo 138.001.280/2011, Licença nº 00562/2011, processo 138.000.227/2008 Licença nº 00563/2011 processo 138.000.992/2008, Licença nº 00564/2011 processo 138.001.374/2008, Licença nº 00565/2011 processo 138.001.291/2011, Licença nº 00566/2011, processo 138.000.242/2009, Licença nº 00569/2011, processo 138.001.292/2011; Licença nº 00570/2011, processo 138.001.305/2011 Licença nº 00571/2011 processo 138.001.255/2011, Licença nº 00572/2011, processo 138.001.287/2011 Licença nº 00573/2011 processo 138.001.274/2011, Licença nº 00574/2011, processo 138.001.263/2011, Licença nº 00575/2011 processo 138.001.308/2011, Licença nº 00576/2011 processo 138.001.286/2011, Licença nº 00578/2011, processo 138.001.264/2011, Licença nº 005579/2011, processo 138.001.262/2011, Licença nº 00580/2011, processo 138.001.285/2011, Licença nº 00581/2011, processo 138.001.256/2011, Licença nº 00582/2011 processo 138.001.146/2011; Licença nº 00583/2011 processo 138.000.930/2009; Licença nº 00584/2011 processo 138.002.158/2008, Licença nº 00586/2011 processo 138.000.785/2008, Licença nº 00587/2011 processo 138.001.091/2009, Licença nº 00589/2011 processo 138.001.288/2011; Licença nº 00590/2011, processo 138.001.307/2011; Licença nº 00591/2011 processo 138.001.366/2011 Licença nº 00592/2011 processo 138.001.309/2011; Licença nº 00593/2011, processo 138.001.311/2011; Licença nº 00594/2011, processo 138.001.295/2011; Licença nº 00595/2011 processo 138.001.302/2011; Licença nº 00596/2011 processo 138.001.679/2008; Licença nº 00599/2011, processo 138.001.361/2011; Licença nº 00600/2011 processo 138.000.230/2007; Licença nº 00601/2011 processo 138.000.072/2010; Licença nº 00602/2011 processo 138.001.220/2008; Licença nº 00604/2011 processo 138.001.365/2011; Licença nº 00605/2011 processo 138.001.162/2011; Licença nº 00606/2011 processo 138.001.296/2011; Licença nº 00607/2011 processo 138.001.303/2011; Licença nº 00608/2011 processo 138.001.301/2011; Licença nº 00609/2011 processo 138.001.325/2011; Licença nº 00610/2011 processo 138.001.326/2011; Licença nº 00611/2011 processo 138.001.186/2008; Licença nº 00612/2011, processo 138.001.391/2011; Licença nº 00613/2011 processo 138.002.044/2011; Licença nº 00614/2011, processo 138.001.398/2011; Licença nº 00615/2011 processo 138.001.421/2011; Licença nº 00616/2011 processo 138.001.419/2011. Licença nº 00617/2011 processo 138.001.420/2011; Licença nº 00618/2011 processo 138.001.396/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUIS PENHA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 c/c 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009. RESOLVE: Art. 1º Divulgar a Relação das Licenças de Obra concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de 1º a 31 de dezembro de 2011, conforme a seguir (nome do interessado, número do processo e número da licença): CONSTRUTORA CARMO LTDA ME, 138.001.218/2011, 027/2011, RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, 138.001.208/2011, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, 138.001.213/2011, 029/2011, JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, 138.001.261/2011, 030/2011.

Art. 2º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de 1º a 31 de dezembro de 2011, conforme a seguir (nome do interessado, número do processo e número do alvará): TARCISIO SOARES DE ASSUNÇÃO, 138.251.043/1979, 211/2011; ALFREDO DE SOUZA SIQUEIRA, 138.246.999/1982, 251/2011; HERLAN INACIO DE MOURA, 138.001.782/2001, 255/2011; CARICLES JONAS DE CARVALHO, 138.248.074/1983, 266/2011; RENATOEULER VERNEQUE, 138.000.502/2011, 267/2011; MARIA ABADIA CARDOSO, 138.308.812/1973, 268/2011; JOSE FERREIRA DE CARVALHO, 138.248.936/1980, 269/2011; ALVACY FIDELIS DE MOURA, 138.001.070/2011, 270/2011; JOSE DOS SANTOS SUBRINHO, 138.001.085/2011, 272/2011; JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA – AUTO ELÉTRICA ME, 138.001.957/2001, 273/2011; JOSÉ OLIVEIRA MOURA, 138.246.925/1981, 274/2011; JOSÉ DA SILVA SANTA CRUZ, 138.000.452/2011, 275/2011; DEGMAR RIBEIRO

PIRES, 138.001.676/1986, 276/2011; LEONARDO AKAISHI E MAI FONG HWA AKAISHI, 138.001.158/2006, 277/2011; ALMY CRISOSTOMO BORGES, 138.001.395/1985, 278/2011.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de 1º a 31 dezembro de 2011, conforme a seguir (nome do interessado, número do processo e número da carta de habite-se): MANOEL MORATO SOBRINHO, 138.000.943/2010, 112/2011; MODERNA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - ME, 138.002.215/2009, 113/2011; MESTRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 138.000.075/2008, 114/2011; LEANDRO DA SILVA CARVALHO, 138.183.408/1974, 115/2011; EDSON DO COUTO E MARILIA AUGUSTA FERREIRA RAMOS, 138.000.468/2011, 116/2011; JULIA AQUINO GOMES, 138.000.517/2011, 117/2011; GILVACI DOS SANTOS SALDANHA, 138.3311.295/1973, 118/2011; MARIA DE JESUS SOUSA, 138.003.031/2010, 120/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUIS DA PENHA FILHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no artigo 02 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 c/c 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante **isenção** da taxa de ocupação de área pública para realização de evento, no período de 11 a 31 de Dezembro de 2011, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença): CAMINHADA AO AR LIVRE, 18/12/2011, 0399; MANIFESTAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE BRASILEIRA DE CAPOEIRA SOL NASCENTE, 16 A 18/12/2011, 0408; EVENTO VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 04/12/2011, 0442; EVENTO BENEFICENTE, 18/12/2011, 0446; EVENTO EVANGÉLICO, 09 A 11/12/2011, 0453; EVENTO DA SEMANA DO NATAL, 10 E 11/12/2011, 0455, EVENTO DA SEMANA DE NATAL, 17 E 18/12/2011, 0457; BAZAR BENEFICENTE DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 09 A 23/12/2011; EVENTO CULTURAL ARTE EM TODO CANTO, 24/12/2011, 0459; CULTO EVANGÉLICO AO AR LIVRE, 18/12/2011, 0461; 3º NATAL DOS AMIGOS, 18/12/2011, 0462; EVENTO SEMANA DO NATAL E ANO NOVO, 24, 25 E 31/12/2011.

Art. 2º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante pagamento da taxa de ocupação de área pública para realização de evento concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de 11 a 31 de Dezembro de 2011, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença): TARDE DE BRINCADEIRAS, 30/12/2011, 0432; FINAL DO CAMPEONATO BRASILEIRO, 04/12/2011, 0440; TENDA DA SAÚDE, 10 a 31/12/2011, 0455. CHEGADA DO PAPAÍ NOEL, 11/12/2011, 0444.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUIS PENHA FILHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.2793

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 145.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obra de construção de quadra poliesportiva da quadra 827, processo nº 142.000.205//2011 conforme Ofício nº 008/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente (Substituindo)
U.O Cedente	U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.2793

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 125.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obra de construção de abrigos de ônibus, processo nº 142.000.980/2011 conforme Ofício nº 008/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente (Substituindo)
U.O Cedente	U.O. Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 4º trimestre de 2011.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K -Total	L-Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N- % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem cargo em comissão	B - Com cargo em comissão	C - Com função Gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com cargo em comissão	F - Com função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	8	3	0	10	6	0	1	0	76	0	2	106	85	89,41%	72,64%

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativa ao mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 019/2011, endereço: QN 07 Conjunto 26 Lote 06, Proprietário: Georgetes Siqueira Alves; Carta de Habite-se nº 020/2011, endereço: QN 07 Conjunto 05 Lote 49, Regina Buffon; Carta de Habite-se nº 021/2011, endereço: QN 01 Conjunto 14 Lote 11, proprietário: Vantuir Alves de Araújo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998, e Ordem de Serviço nº 14, de 18 de junho de 1999 - RA-XI, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 18, de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CICILIANO

ANEXO I - ANO DE 2012				
	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,34	10,35	124,15
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,13	3,81	45,79
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,25	3,06
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,03	1,03	12,41
Feira Permanente	m²	0,15	4,50	54,07
Feira Livre e similar	m²	0,07	2,25	27,03
Área efetivamente utilizada por estar particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,04	1,32	15,87
Banca em mercado	m²	0,27	8,18	98,23
Placa, painel publicitários e similares *	m²	* XIII/XV	DA LEI Nº	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares. **	m²	**	**	**
(b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,62	18,71	224,61
(c) caminhões	unid	2,73	81,81	981,77
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,94	11,32
Abrigo de Táxi	m²	0,15	4,69	56,31
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que				

concorram para a realização de eventos com				
finalidade comercial	m²	0,31	9,36	112,30
outras finalidades	m²	0,38	11,49	137,93

\*Lei 3035/2002 e Decreto nº 28.134/2007

\*\*Lei nº 4.257 de 02/12/2008 e Decreto nº 30.648 de 05/08/2009.

- Índices atualizados com base no valor do INPC/2011 = 6, 1749%,

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, publicada no DODF nº 86, de 7 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente à utilização de Área Pública, no âmbito da Região Administrativa do Varjão, referente ao ano de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS

## ANEXO I – ANO 2012

	Unidade	Valores em Real de Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
		2012	2012	2012
<b>COMÉRCIO ESTABELECIDO:</b>				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,18	5,29	63,48
a) sem cobertura.	m²	0,09	2,76	33,11
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,24	2,87
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,69	8,36
Feiras Permanentes	m²	0,00	0,00	0,00
Feiras Livres e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Banca em mercado	m²	0,00	0,00	0,00
Placa, Painel publicitário e similares	m²	0,25	7,32	87,82
<b>COMÉRCIO OU SERVIÇO AMBULANTE EM VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO:</b>				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,09	2,76	33,11
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und.	0,50	14,63	175,64
c) caminhões	-	2,44	73,18	878,21
Avanços de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	0,23	0,69	8,36
Abrigo de táxi	m²	0,68	2,06	24,77
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,18	5,52	66,22
Outras finalidades	m²	0,07	2,06	24,77

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153 de 06 de maio de 2003, publicada no DODF nº 086 de 07 de maio de 2003 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança relativo ao 4º trimestre de 2011.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	0	0	0	1	6	0	0	0	54	0	0	61	60	90%	89%

HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR REGIONAL

Em 5 de janeiro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)			Cedidos (D)		T O - TAL	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b+e+h)	% de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total
	S e m Comissão	C o m C a r g o em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	C o m C a r g o em Comissão	Com Função Gratificada	Requisitado Fora do GDF sem comissão	Requisitado Fora do GDF com cargo em Comissão	C o m C a r g o em Comissão	P a r a órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(h1)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
Administração Regional do Itapoã	1	2	0	0	3	0	0	0	65	0	0	71	70	93%	92%

JOSIVAN BARBOSA GONZAGA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, como executor dos Serviços Postais, Telemáticos Convencionais e Adicionais, Contrato nº 9912274323/2011, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, processo 305.000.009/2011, para o corrente exercício de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ VINÍCIUS GONÇALVES VIRGÍNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor da Diretoria de Serviços, como executor para acompanhar os serviços prestados, nesta Administração Regional, pelos sentenciados do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, objeto do processo 305.000.194/2011, conforme Contrato nº 02/2011/SEG/FUNAP, para o corrente exercício de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ VINÍCIUS GONÇALVES VIRGÍNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Informática – NUINF desta Administração Regional, como executor do Contrato nº 1/2010, processo 305.000.272/2010, referente a serviços de link de acesso a rede GDF/NET – Brasil Telecom – S/A, para o corrente exercício de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ VINÍCIUS GONÇALVES VIRGÍNIO

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao 4º trimestre de 2011.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2011**

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem cargo em comissão	B - com cargo em comissão	C - com função gratificada	D - sem cargo em comissão	E - com cargo em comissão	F - com função gratificada	G - requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H - requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Arquivo Público do DF	12	7	0	4	2	0	0	0	11	7	0	36	20	55%	31%

GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.**

De acordo com o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicamos o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao quarto trimestre do exercício de 2011.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃOS/ ENTIDADES DO GDF			SEM VÍNCULOS C/ O GDF			CEDIDOS		TOTAL	total de ocupantes de cargo em comissão	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de servidores sem vínculo com o GDF (outros entes da federação)
sem Cargo em comissão	com Cargo em comissão	com função gratificada	sem Cargo em Comissão	com cargo em comissão	com Função Gratificada	requisitado fora GDF sem Cargo em Comissão	requisitados fora do GDF Com cargo em comissão	Servidor sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	p/ órgãos ou entidades do GDF	p/ órgãos ou entidades fora do GDF				
506	41	18	0	6	0	0	0	40	63	5	679	87	46%	6%

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2012.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO  
Secretário**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 4º trimestre de 2.011.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - sem cargo em comissão	B - Com cargo em comissão	C - Com função gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com cargo em comissão	F - Com função gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
Secom	0	1	0	9	4	0	0	0	30	0	1	45	35	85,71	66,66

ANA HELENA FERREIRA PAIXÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS (\*) SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e declarar que os dados constantes do Demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

### QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS - SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF			SEM VÍNCULOS COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Grati-ficada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Grati-ficada	G - Re-qui-sitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requi-sitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Ser-vi- dor sem víncu- lo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgãos ou entida- des do GDF	J - para órgãos ou entida- des fora do GDF				
SEDEST	1.559	179	12	51	17	1	0	2	88	42	17	1.968	286	31%	4,5%

ARLETE AVELAR SAMPAIO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 4, de 5 de janeiro de 2012, página 4.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009, p. 15 e tendo em vista o que consta dos processos 080-001427/2010 e 0467-000367/2011, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto à parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MISAEL DOS SANTOS BARRETO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.966/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Padrão, situado na EQNO 4/6, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Colégio Padrão Juvenil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 82, de 3 de março de 2009, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo único do Art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; a deliberação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, por meio do Parecer Técnico nº 10/2011 da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico, às fls. 114/115 do processo nº 370.001.001/2008; e ainda o que consta do referido processo, às fls. 162/166, RESOLVE: Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 74, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2008, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.512.269/001-17 e no CNPJ/MF sob o nº 10.441.105/0001-30, estabelecida no SHN Quadra 2, bloco E, loja 44, sobreloja-Ed.Kubitschek Plaza Hotel, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47, da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/ compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003803/2011, Elita Pascoal da Silva, R\$ 446,77, IPTU/TLP; 043.003868/2011, Eduardo Junio Dias Nunes, R\$ 152,56, IPTU/TLP; 047.001283/2011, Celina Santos Duarte, R\$ 58,39, IPTU/TLP; 043.003847/2011, José Rodrigues de Almeida Rocha, R\$ 177,32, IPTU/TLP; 043.004054/2011, Caenge S.A. Construtora, Administração e Engenharia Ltda., R\$ 13.433,96, IPVA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nº 3.804, de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-001399/2011; Maria Aparecida Fernandes da Silva, 805.901.361-00; Maria das Mercês da Silva; 30/11/2010; O patrimônio transmitido pela de cujus ultrapassa o limite legal na data do óbito que era de R\$ 72.030,03. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no Art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nº 3.804, de 08/02/2006 e/ou 1.343, de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-001179/2011, Lusía Helena de Sousa Bassan, 472.991.691-34, Marcelo Avancini Bassan, 28/08/2009, o patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o limite legal para a isenção na data do óbito que era de R\$ 69.146, 61. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no Art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 4º trimestre de 2011:

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A – sem Cargo em Comissão	B – com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	02	22	14	00	32	10	00	02	83	12	01	178	139	61,15%	47,75%

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando a Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito, RESOLVE: publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusivas ao 4º trimestre de 2011:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CBMDF - SITUAÇÃO EM 31 DEZ 2011														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+j-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
CBMDF	4.660	10	321	-	-	-	-	7	238	48	4.998	17	41,18	0,14

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 588, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 267/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Índice de Aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/9/2011 A 30/9/2011, conforme processo nº 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO "A": CFC A ASA SUL: 62,424%; CFC A CARMO: 72,574%; CFC A CARMO BRAZLANDIA: 69,355%; CFC A CARMO FILIAL CEILANDIA: 73,981%; CFC A EDUCATIVO: 45,312%; CFC A KIARA: 56,250%; CFC A PARK WAY: 66,438%; CFC A PAZ NO TRANSITO: 68,293%; CFC A TEORIA CAR: 51,546%; CFC A VISA: 61,972%; CFC AB APRENDIZ: 58,019%; CFC AB BRASILIA: 78,378%; CFC AB CENTRO SUL: 71,134%; CFC AB DEFENSIVA: 79,147%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 83,704%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 67,925%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 74,057%; CFC AB GUIAR: 39,286%; CFC AB LIDER: 68,939%; CFC AB MEGA: 62,667%; CFC AB OMEGA: 63,788%; CFC AB PLANALTO: 72,692%; CFC AB SAFETY CAR: 60,227%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 52,482%; CFC AB SARAH: 57,944%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 62,000%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 66,667%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 56,522%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 66,463%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 59,887%; DIVEDUC EPT: 64,286%; PRIMEIRO RCG EB: 0,000%; UNI CFC A: 74,608%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 5 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança desta Secretaria de Estado e declarar que os dados constantes do Demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, da Secretaria de Estado de Administração Pública.

## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)			Cedidos (D)		T O - TAL	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b+e+h)	% de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total
	S e m Comissão	C o m C a r g o em Comissão	Com Função Grati-ficada	Sem Co-missão	C o m C a r g o em Comissão	Com Função Grati-ficada	Requisi-tado Fora/ GDF sem comissão	Requisita-do Fora do GDF com cargo em Comissão	C o m C a r g o em Comissão	P a r a ó r g ã o ou entidade do GDF	Para ó r g ã o ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Trabalho	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(h1)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
	39	32	0	0	2	0	0	1	194	6	5	279	229	85,10%	69,80%

EDUARDO AUGUSTO LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECISÃO TCDF Nº 3521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
0	0	0	21	27	0	0	90	0	0	138	117	76,92	65,21

WAYNE JOSE PINHEIRO  
Secretário - Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.490/2011, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.491/2011, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.454/2011, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.479/2011, referente à Prestação de Conta do 3º Trimestre de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JOSE ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.001.628/2011, 094.001.660/2011, 094.001.752/2011, 094.001.729/2011, e 094.001.659/2011.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, e suas alterações, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a este Despacho, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2011															
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total k (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão por Servidores Sem Vínculo (m) (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C/k)	
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)					
137	30	0	0	18	0	0	0	47	1	0	233	95	49,47%	20,17%	

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de dezembro de 2011.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO  
E FUNÇÃO DE CONFIANÇA SITUAÇÃO EM 31/12/2011  
Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

A.	Servidor do Quadro da Unidade	
a)	Sem Cargo em Comissão	300
b)	Com Cargo em Comissão	124
c)	Com Função Gratificada	-
B.	Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
d)	Sem Cargo em Comissão	13
e)	Com Cargo em Comissão	12
f)	Com Função Gratificada	-
C.	Sem Vínculo com o GDF	
g)	Requisitados de Fora do GDF sem Cargo em Comissão	-
h)	Requisitados de Fora do GDF com Cargo em Comissão	6
h1)	Servidores sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	37
h2)	Requisitados de Fora do GDF com Função Gratificada	-
D.	Cedidos	
i)	Para Órgão ou entidade do GDF	10
j)	Para órgão ou entidade Fora do GDF	02
E.	y) Total	492
	z) Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	179
	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF (h + h1/z)	24,02
	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (h + h1/y)	08,74

EDSON RONALDO NASCIMENTO

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 2 de janeiro de 2012.

A Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 - TCDF, de 4 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS - CODEPLAN - SITUAÇÃO EM 31/12/2011														
Empregado do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF			Cedidos		Total (k=a+...+j)	Total de Ocupantes Emprego em Comissão (l=b+e+h+h1)	% de Emprego em Comissão Ocupados Sem Vínculo (m=h+h1/l)	% de Empregados Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)					
240	15	85	0	18	0	0	13	13	154	16	554	59	44,07%	4,69%

IVELISE LONGHI

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria, referentes ao 4º trimestre de 2011.

WILMAR LACERDA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEAP Nº 04 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 31/12/2011														
Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Y	Z	Z1	Z2
A	B	C	D	E	F	G	H	H1	I	J	Total	Total de ocupantes de cargos em comissão	%	%
Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Com função gratificada	Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Com função gratificada	Requisitado de fora do GDF sem cargo em comissão	Requisitado de fora do GDF com cargo em comissão	Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF			De cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	De servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
186	54	0	1	16	0	0	1	50	52	8	368	121	42,149	13,859

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, referente ao 4º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2011

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem vínculo Com o GDF	N - % de Servidor sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão*	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SECRETARIA DA CRIANÇA	1384	126	0	1	22	0	0	0	305	25	4	1867	453	67,33%	16,34%

\* O percentual de servidores sem vínculo com o GDF engloba 165 (cento e sessenta e cinco) conselheiros tutelares que exercem mandato.

DIOCLÉCIO CAMPOS JUNIOR

Secretário de Estado

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no art. 7º da Portaria nº 02, de 27 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Ficam editados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal os seguintes novos enunciados:

SÚMULA 59. PROPES. É dispensada a interposição de recurso extraordinário, recurso especial e recurso inominado contra decisão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por ausência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, cabendo ao Chefe da Procuradoria especializada oficiar à Administração para a renovação do procedimento com a observância das garantias constitucionais. (STJ: RMS 19649/PA; RESP 207.348/SC; RESP 765.501/SC. STF: MS 24.268)

SÚMULA 60. PROPES. É dispensada a interposição de recurso extraordinário, recurso especial e recurso inominado contra decisão que entende indevida a devolução de vencimentos recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea, equivocada ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública. (STJ: MS 10.740/DF, RESP 651.081/RJ, ROMS 18.121/RS, RESP 725.118/RJ, AgRg no RESP 597.827/PR; RESP 643.709/PR; AgRg no RESP 711.995; RESP 488.905/RS; AgRg no RESP 679.479/RJ.)

SÚMULA 61. Embargos à Execução. É dispensada a oposição de embargos à execução quando os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos, quando a diferença apurada seja inferior a 2 (duas) UPDF ou quando o valor devido seja superior ao executado, cabendo ao Procurador juntar cópia da memória de cálculos aos autos suplementares. (MEMO 109/2009 – GAB/PGDF)

SÚMULA 62. PROPES. É dispensada a interposição de recurso extraordinário, recurso especial e recurso inominado contra decisão que reconhece o pagamento de GATE/GAEE a professor que tenha lecionado para alunos especiais em turmas inclusivas em período anterior à vigência da Lei Distrital nº 4.075/2007. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 27.936/2008 e 18.105/2010)

SÚMULA 63. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que condiciona o exame psicotécnico em concurso público à observância legal de critérios objetivos ou à sujeição a recurso administrativo, desde que seja determinada a realização de novo exame. (STJ: Resp 1.208.449/DF; STJ: RMS 27.841/ES; AgrAg 1.144.030/DF; STF: AI-AgRg 630.247/DF; RE 243.926/CE; AI-AgRg 501.702/MG).

SÚMULA 64. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial das decisões que condenam o Distrito Federal a pagar ajuda de custo aos concursandos em curso de formação de cargos da PCDF no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo pretendido.

SÚMULA 65. PROPEs. São autorizados o reconhecimento jurídico do pedido e a dispensa de interposição de recursos contra decisão que condena o Distrito Federal a indenizar servidora, ocupante de cargo em comissão, quando exonerada após a confirmação da gravidez, considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

SÚMULA 66. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que condena o Distrito Federal ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 12.332/2010)

SÚMULA 67. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que concede mudança de classe a servidor inativo com base na Lei Distrital nº 3.319/2004. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 14.135/2005)

SÚMULA 68. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que majora, em patamares razoáveis, o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 25.679/2008)

SÚMULA 69. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que concede mandado de injunção para declarar a mora legislativa do Governador do Distrito Federal quanto ao dever de regulamentar o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, assegurando ao impetrante o direito de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 ao pedido de aposentadoria especial a ser oportunamente deduzido na via administrativa.

SÚMULA 70. PROPEs. É dispensada a interposição de agravo de instrumento, apelação e recurso inominado contra decisão que condena o Distrito Federal à obrigação de não fazer consubstanciada em se abster de efetuar descontos nos vencimentos dos servidores distritais a título de GAB e GCET, nos períodos de afastamentos legais, licenças e férias, desde que correto o valor pleiteado na inicial. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 17.975/2010 e 5.672/2010)

SÚMULA 71. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial das decisões que indeferem a compensação em RPV, cujo débito seja inferior a 2 (duas) UPDF'S.

SÚMULA 72. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra acórdão que, prestigiando a Decisão nº 5.859/2008 do TCDF, defere a servidor aposentado por invalidez o recebimento de proventos com base na última remuneração da ativa.

SÚMULA 73. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso extraordinário e especial contra decisão que reconhece a não incidência de imposto de renda retido na fonte sobre valores recebidos a título de licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia.

Art. 2º Ficam cancelados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal os seguintes enunciados:

SÚMULA 01. (Cancelada pela Súmula 59). PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por ausência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, cabendo ao Chefe da Procuradoria especializada oficialiar à Administração para a renovação do procedimento com a observância das garantias constitucionais. (STJ: RMS 19649/PA; RESP 207.348/SC; RESP 765.501/SC. STF: MS 24.268)

SÚMULA 02. (Cancelada pela Súmula 60). PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que entende indevida a devolução de valores vencimentais recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea, equivocada ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública. (STJ: MS 10.740/DF, RESP 651.081/RJ, ROMS 18.121/RS, RESP 725.118/RJ, AgRg no RESP 597.827/PR; RESP 643.709/PR; AgRg no RESP 711.995; RESP 488.905/RS; AgRg no RESP 679.479/RJ.)

SÚMULA 05. (Cancelada pela Súmula 61). Embargos à Execução. Fica dispensada a oposição de embargos à execução quando os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos ou o valor devido seja superior ao executado, cabendo ao Procurador juntar cópia da memória de cálculos aos autos suplementares. (MEMO 109/2009 – GAB/PGDF)

SÚMULA 56. (Cancelada pela Súmula 62). PROPEs. É dispensada a interposição de recursos constitucionais contra acórdão que defere o pagamento de GATE/GAEE a professor que atue em turmas regulares inclusivas, antes da vigência da Lei nº 4.075/2007. (PGDF: Efeitos abrangentes

conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 27.936/2008; TJDFT: APC 2009.011.033.807-8 e APC 2010.011.008.972-6; STF: Súmula 280)

SÚMULA 57. (Cancelada pela Súmula 63). PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que condiciona o exame psicotécnico em concurso público a observância legal de critérios objetivos e sujeição a recurso administrativo. (STJ: RMS 27.841/ES; AgrAg 1.144.030/DF; STF: AI-AgRg 630.247/DF; RE 243.926/CE; AI-AgRg 501.702/MG).

Art. 3º Fica aprovada a Consolidação dos Enunciados da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que acompanha esta Portaria, com as alterações por ela introduzidas na Portaria nº 23, de 20/12/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO LEITE CHAVES

Procurador-Geral do Distrito Federal

Consolidação dos Enunciados da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

SÚMULA 01. PROPEs. (Cancelada pela Súmula 59). É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por ausência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, cabendo ao Chefe da Procuradoria especializada oficialiar à Administração para a renovação do procedimento com a observância das garantias constitucionais. (STJ: RMS 19649/PA; RESP 207.348/SC; RESP 765.501/SC. STF: MS 24.268)

SÚMULA 02. PROPEs. (Cancelada pela Súmula 60). É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que entende indevida a devolução de valores vencimentais recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea, equivocada ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública. (STJ: MS 10.740/DF, RESP 651.081/RJ, ROMS 18.121/RS, RESP 725.118/RJ, AgRg no RESP 597.827/PR; RESP 643.709/PR; AgRg no RESP 711.995; RESP 488.905/RS; AgRg no RESP 679.479/RJ.)

SÚMULA 03. PROPEs. (Cancelada pela Súmula 57). É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que afirma a necessidade de o exame psicotécnico observar critérios objetivos e estar sujeito a recurso administrativo. (STF: AgRg-AI 630.247-4; AgAI 318.367-3; RE 243.926; AgRgRE 433.921. STJ: ROMS 17103; AgRg no RESP 335.731; RESP 685.726).

SÚMULA 04. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que apenas concede a candidato a reserva de vaga em concurso público. (Jurisprudência consolidada do TJDFT)

SÚMULA 05. Embargos à Execução. (Cancelada pela Súmula 61). Fica dispensada a oposição de embargos à execução quando os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos ou o valor devido seja superior ao executado, cabendo ao Procurador juntar cópia da memória de cálculos aos autos suplementares. (MEMO 109/2009 – GAB/PGDF)

SÚMULA 06. PROPEs. Nas causas iniciadas antes da edição da MP 2.180-35/01, é dispensada a interposição de recurso especial quando houver condenação da Fazenda Pública em juros moratórios de 1% ao mês nas verbas remuneratórias de servidores públicos. (STJ: RESP 1.104.512/PE; AgRg nos Embargos à Execução em MS 7424/DF; AgRg no RESP 509.496/MG; RESP 904.264/RS; AgRg no AgRg no RESP 1.011.163/PR; RESP Repetitivo 1.086.944/SP)

SÚMULA 07. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser devido o recebimento em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados e não utilizados para efeito de concessão de aposentadoria. (STJ: AgRg no RESP 1.063.313/DF; RESP 693.728/RS)

SÚMULA 08. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres sob o regime celetista, antes da edição da Lei 8.112/90. (Parecer nº 2095/05 – PROPEs/PGDF)

SÚMULA 09. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito às férias e ao pagamento do terço constitucional para o servidor público afastado das suas funções para tratamento de saúde, nos termos do art. 102, VIII, "b", da Lei 8.112/90.

SÚMULA 10. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece ser suficiente para a comprovação do nível de escolaridade exigido no edital a apresentação de certificado de conclusão do curso, independentemente do registro do diploma.

SÚMULA 11. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece o direito à Gratificação de Dedicção Exclusiva (TIDEM) ao servidor que ocupa dois cargos públicos acumuláveis de professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SÚMULA 12. PROPEs. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece ser portador de necessidades especiais, para fins de concurso público,

o candidato com visão monocular. (STJ: MS 13.311/DF; Súmula 377. STF: RMS 26.071/DF)  
SÚMULA 13. PROPE. É dispensado recurso contra a decisão que reconhece que o servidor público aposentado, mesmo voluntariamente, tem direito a receber em pecúnia as férias não gozadas na ativa, desde que o pedido seja formalizado antes de ultrapassado o prazo prescricional. (STJ: RESP 865.355/RS)

SÚMULA 14. PROPE. É dispensado recurso contra a decisão que condena o Distrito Federal ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação natalícia, desde que correto o valor pleiteado na inicial.

SÚMULA 15. Desconto em folha. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determine a suspensão de descontos em folha até o trânsito em julgado.

SÚMULA 16. PROPE. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece dependência econômica ou união estável. (STJ: Súmula 7; STF: Súmula 279)

SÚMULA 17. PROPE. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que concede licença para o policial civil frequentar curso de formação. (Parecer nº 140/2008-PROPE/PGDF. TJDF: Processo nº 2008.01.5.017023-5. STJ: AgRg no Ag 1033518/DF. STF: AI 670.932 AgR/DF)

SÚMULA 18. PROPE. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que cuide de promoção de militar em ressarcimento de preterição. (STJ: Súmula 7; STF: Súmula 279)

SÚMULA 19. PROPE. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que defere a licença para policial civil concorrer a cargo eletivo, mesmo que em localidade diversa daquela em que exerce as suas funções, desde que efetuado o registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral. (STJ: RESP 852.505/DF; AgRg no REsp 906.679/DF; AgRg no REsp 825.807/DF)

SÚMULA 20. Pressupostos de REsp. É dispensada a interposição de agravo interno no Superior Tribunal de Justiça quando a decisão monocrática decidir que se trata de lei local e houver risco de aplicação de multa. (STF: Súmula 280; reiterada aplicação de multas)

SÚMULA 21. Pressupostos de RE. É dispensada a interposição de agravo interno no Supremo Tribunal Federal quando a decisão monocrática decidir que há mera violação indireta à Constituição e houver risco de aplicação de multa. (STF: Súmula 636; reiterada aplicação de multas)

SÚMULA 22. Patamar de execução. É dispensada a execução de sentença cujo valor seja superior a 2 (duas) UPDF, se houve deferimento da gratuidade de justiça e inexistir evolução patrimonial do devedor dentro em um período de três anos.

SÚMULA 23. Justiça Gratuita. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que defere a gratuidade da justiça, quando caracterizada a insuficiência econômica do interessado.

SÚMULA 24. Patamar de execução. Não será proposta execução de sentença cuja condenação tenha valor inferior a 2 (duas) UPDF.

SÚMULA 25. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso extraordinário contra decisão que extingue execução fiscal de ofício, com base na prescrição do crédito tributário. (Dispensa geral no AS nº 3320/2002)

SÚMULA 26. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso extraordinário contra decisão que extingue execução fiscal por falta de interesse de agir, em razão do baixo valor do crédito exequendo. (Ata nº 101/2003. STF: RE nº 240.250; RE nº 225.564; RE nº 217.952).

SÚMULA 27. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que extingue a execução fiscal cujo débito não atinge 2 UPDF, desde que não haja outros débitos em nome do executado que, somados, superem o referido valor. (STJ: REsp 610.248/DF)

SÚMULA 28. Procedimento recursal. É dispensada a interposição de recurso contra decisão de primeiro grau que determina o sobrestamento do feito até a decisão final do Supremo Tribunal Federal de recurso submetido ao rito de repercussão geral (CPC, art. 543-B, § 1º).

SÚMULA 29. PROMAI. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece não serem os condomínios sujeitos passivos da Contribuição de Iluminação Pública antes da vigência da Lei Complementar Distrital nº 699/2004.

SÚMULA 30. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que reconhece o cabimento de exceção de pré-executividade nas hipóteses em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado. (STJ: REsp 1.104.900/ES)

SÚMULA 31. PROFIS. (Cancelada pela Súmula 43). É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina a liberação de mercadorias apreendidas com o objetivo de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, salvo se ainda não tiver sido lavrado o auto de infração. (STJ: REsp 899.664/AL; RMS 21.897/SE).

SÚMULA 32. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas diferenciadas de IPVA entre veículos nacionais

e importados. (STJ: RMS 13.502; RMS 4.462)

SÚMULA 33. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de ICMS sobre operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil para aquisição de insumos. (STJ: AgREsp 994.053; REsp 914.831; REsp 977.245)

SÚMULA 34. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre função comissionada exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo. (STJ: RMS 21.559; EREsp 549.985/PR)

SÚMULA 35. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que afasta a cobrança de Imposto de Renda incidente sobre parcela referente à conversão de férias em pecúnia. (Ata nº 64/04. STJ: REsp nº 595.643; AgREsp nº 1.018.422)

SÚMULA 36. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que assegura ao contribuinte, em sede de ação cautelar, o direito ao depósito do montante integral do débito tributário discutido na ação principal, desde que não haja condenação do Distrito Federal em honorários.

SÚMULA 37. PROFIS. Não serão interpostos recursos extraordinário e especial contra decisão que afasta a incidência de ICMS em importações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que não sejam contribuintes do imposto, desde que o fato gerador tenha ocorrido antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 33/2001. (STJ: AgREsp 770.991; EDclREsp 936.978)

SÚMULA 38. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra decisões que afastam a incidência de ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – na locação de bens móveis. (AS 3.256/2002/Processo nº 2002.01.1.013745-9. STF: AgR no AI nº 521.470/RJ, AgR no AI nº 485.707/DF; AC nº 661 QO/MG)

SÚMULA 39. PROMAI. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que determina a internação de paciente em UTI, quando não haja disponibilidade de leito na rede pública, salvo na hipótese de efetiva aplicação de multa.

SÚMULA 40. PROMAI. (Cancelada pela Súmula 49). Não será interposto recurso contra decisão que determine o fornecimento de medicamento constante na relação local ou nacional de medicamentos, salvo na hipótese de efetiva aplicação de multa.

SÚMULA 41. PROCAD. É dispensada a interposição de recurso contra decisão interlocutória que declara a nulidade do auto de infração por ausência de dupla notificação do infrator. (STJ – Súmula 312)

SÚMULA 42. PROFIS. Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece a legitimidade ativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ajuizar ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial – TARE. (STF – RE 576.155-DF)

SÚMULA 43. PROFIS. Fica autorizado o reconhecimento do pedido e a não-interposição de recurso em ações ajuizadas para liberação de mercadorias apreendidas com o objetivo de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, salvo se ainda não tiver sido lavrado o auto de infração. (PGDF: Parecer 16/07-PROFIS, aprovado em 2-3-2007; TJDF: RMO 2006.011.019.962-2; STJ: RESP 796.462/MT; Ag 614.547/RS; Ag 534.980/ES; STF: Súmula 323).

SÚMULA 44. PROFIS. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que reconhece não ser o condomínio responsável pelo pagamento do IPTU e TLP em relação às áreas privativas que o compõem. (PGDF: Parecer 235/09-PROFIS, aprovado em 8-10-2009; TJDF: APC 20050111007168; 20050110990070; STJ: RESP 1.056.719/DF; STF/STJ: Súmula 280-STF)

SÚMULA 45. PROFIS-ExecuçãoFiscal. Fica autorizado o reconhecimento judicial ou administrativo da prescrição de débitos fiscais, ocorrida antes de eventual parcelamento. (PGDF: Parecer 38/10-PROFIS, aprovado em 12-3-2010; P.A. 020.000.887/2009; STJ: RESP 1.004.747/RJ; RESP 636.495/RS e RESP 646.328/RS)

SÚMULA 46. PROFIS-ExecuçãoFiscal. Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão que corretamente decreta, de ofício e sem prévia oitiva da Fazenda Pública, a prescrição intercorrente do art. 40, § 4º, da LEF. (PGDF: Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 2.649/2000; STJ: REsp 1.100.156-RJ, julgado nos termos do art. 543-C do CPC – repetitivo)

SÚMULA 47. PROFIS-ExecuçãoFiscal. Fica autorizado o reconhecimento judicial ou administrativo da impossibilidade de alteração do pólo passivo, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) quando houver a alienação do bem após o ajuizamento da ação executiva; (ii) quando caracterizado erro material na indicação do sujeito passivo; e (iii) para possibilitar o redirecionamento da ação executiva aos responsáveis não apontados na CDA, desde que comprovada a atuação do incluído em uma das hipóteses arroladas no art. 135, do CTN. (PGDF: Parecer 38/10-PROFIS; Portaria Conjunta SEF-PGDF 17/09; STJ: Súmula 392)

SÚMULA 48. PROFIS-ExecuçãoFiscal. Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão que conhece de objeção de pré-executividade por veicular matéria de ordem pública ou que dispense dilação probatória. (STJ: REsp 1.104.900-ES -julgado nos termos do art. 543-C

do CPC – repetitivo)

SÚMULA 49. PROMAI. É dispensável a interposição de recurso contra decisão que determine o fornecimento de medicamento constante da REME-DF e/ou RENAME e nos Protocolos de Atenção a Saúde. (STF: RE 566.471/RN – com repercussão geral reconhecida).

SÚMULA 50. PROMAI. Não se interporá recurso contra decisão que determinar a realização de cirurgia ou de exame, bem assim o fornecimento de materiais e insumos hospitalares e tratamento radioterápico e/ou quimioterápico, quando tenham sido indicados pela própria Secretaria de Saúde. (CF., art. 196)

SÚMULA 51. PROMAI. É dispensada a interposição de recurso contra habilitação de herdeiros em ação cominatória de leito em UTI, após a morte do paciente-autor. (STJ: REsp 1.198.486)

SÚMULA 52. PROPES. É dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que, em caráter precário, assegura a candidato o direito de prosseguir nas demais fases de concurso público. (TJDFT: APC 1999.011.052358-4; AGI 2005.002.011333-9; STF: Súmula 735)

SÚMULA 53. PROPES. Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão que assegura licença maternidade por 180 dias, mesmo em caso de contrato temporário, desde que respeitado o período de sua vigência. (PGDF: Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 6.098/10; TJDFT: APC 2009.011.126148-6 e APC 2009.011.126140-4; STJ: AI-AgRg 1.293.382/PE)

SÚMULA 54. PROPES. É dispensada a interposição de recurso, salvo apelação, contra decisão que assegurar a acumulação de cargos na área de saúde, preservada a compatibilidade de horários e ressalvados os cargos de natureza militar. (PGDF: Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 5.319/2010; TJDFT: AGI 2010 00 2 010965-2; STJ: RESP 1.199.802/DF; STF: RE 613.371/RJ)

SÚMULA 55. PROPES. Fica autorizado o reconhecimento do pedido em demandas judiciais que tenham por objeto o pagamento de diferenças de gratificação natalícia, salvo divergência quanto ao valor devido. (PGDF: Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 7.801/2010; TJDFT: APC 2009.011.035698-2; APC 2009.011.030618-2; STF: Súmula 280)

SÚMULA 56. PROPES. (Cancelada pela Súmula 62). É dispensada a interposição de recursos constitucionais contra acórdão que defere o pagamento de GATE/GAEE a professor que atue em turmas regulares inclusivas, antes da vigência da Lei nº 4.075/2007. (PGDF: Efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos A.S. 27.936/2008; TJDFT: APC 2009.011.033.807-8 e APC 2010.011.008.972-6; STF: Súmula 280)

SÚMULA 57. PROPES. (Cancelada pela Súmula 63). É dispensada a interposição de recurso extraordinário ou especial contra acórdão que condiciona o exame psicotécnico em concurso público a observância legal de critérios objetivos e sujeição a recurso administrativo. (STJ: RMS 27.841/ES; AgrAg 1.144.030/DF; STF: AI-AgRg 630.247/DF; RE 243.926/CE; AI-AgRg 501.702/MG)

SÚMULA 58. ASTREINTES. É devida a interposição de agravo retido contra fixação de multa pelo descumprimento de ordem judicial cautelar ou tutela antecipada.

SÚMULA 59. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário, especial e inominado contra decisão que reconhece a nulidade de procedimento administrativo por ausência do devido processo legal e de ampla defesa do interessado, cabendo ao Chefe da Procuradoria especializada oficial à Administração para a renovação do procedimento com a observância das garantias constitucionais. (STJ: RMS 19649/PA; RESP 207.348/SC; RESP 765.501/SC. STF: MS 24.268)

SÚMULA 60. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário, especial e inominado contra decisão que entende indevida a devolução de valores vencimentais recebidos de boa-fé por servidor público, em decorrência de errônea, equivocada ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública. (STJ: MS 10.740/DF, RESP 651.081/RJ, ROMS 18.121/RS, RESP 725.118/RJ, AgRg no RESP 597.827/PR; RESP 643.709/PR; AgRg no RESP 711.995; RESP 488.905/RS; AgRg no RESP 679.479/RJ.)

SÚMULA 61. Embargos à Execução. É dispensada a oposição de embargos à execução quando os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos, quando a diferença apurada seja inferior a 2 (duas) UPDF ou quando o valor devido seja superior ao executado, cabendo ao Procurador juntar cópia da memória de cálculos aos autos suplementares. (MEMO 109/2009 – GAB/PGDF)

SÚMULA 62. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário, especial e inominado contra decisão que reconhece o pagamento de GATE/GAEE a professor que tenha lecionado para alunos especiais em turmas inclusivas em período anterior à vigência da Lei Distrital nº 4.075/2007. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 27.936/2008 e 18.105/2010)

SÚMULA 63. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra

acórdão que condiciona o exame psicotécnico em concurso público à observância legal de critérios objetivos ou à sujeição a recurso administrativo, desde que seja determinada a realização de novo exame. (STJ: Resp 1.208.449/DF; STJ: RMS 27.841/ES; AgrAg 1.144.030/DF; STF: AI-AgRg 630.247/DF; RE 243.926/CE; AI-AgRg 501.702/MG).

SÚMULA 64. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial das decisões que condenam o Distrito Federal a pagar ajuda de custo aos concursandos em curso de formação de cargos da PCDF no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo pretendido.

SÚMULA 65. PROPES. São autorizados o reconhecimento jurídico do pedido e a dispensa de interposição de recursos contra decisão que condena o Distrito Federal a indenizar servidora, ocupante de cargo em comissão, quando exonerada após a confirmação da gravidez, considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

SÚMULA 66. PROPES. É dispensada a interposição de recurso contra decisão que condena o Distrito Federal ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 12.332/2010)

SÚMULA 67. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra acórdão que concede mudança de classe a servidor inativo com base na Lei Distrital nº 3.319/2004. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 14.135/2005)

SÚMULA 68. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra acórdão que majora, em patamares razoáveis, o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença de primeiro grau. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 25.679/2008)

SÚMULA 69. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra acórdão que concede mandado de injunção para declarar a mora legislativa do Governador do Distrito Federal quanto ao dever de regulamentar o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, assegurando ao impetrante o direito de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/91 ao pedido de aposentadoria especial a ser oportunamente deduzido na via administrativa.

SÚMULA 70. PROPES. É dispensada a interposição de agravo de instrumento, apelação e recurso inominado contra decisão que condena o Distrito Federal à obrigação de não fazer consubstanciada em se abster de efetuar descontos nos vencimentos dos servidores distritais a título de GAB e GCET, nos períodos de afastamentos legais, licenças e férias, desde que correto o valor pleiteado na inicial. (efeitos abrangentes conferidos à dispensa de recurso nos AS nº 17.975/2010 e 5.672/2010)

SÚMULA 71. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial das decisões que indeferem a compensação em RPV, cujo débito seja inferior a 2 (duas) UPDF'S.

SÚMULA 72. PROPES. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra acórdão que, prestigiando a Decisão nº 5.859/2008 do TCDF, defere a servidor aposentado por invalidez o recebimento de proventos com base na última remuneração da ativa.

SÚMULA 73. PROFIS. É dispensada a interposição de recursos extraordinário e especial contra decisão que reconhece a não incidência de imposto de renda retido na fonte sobre valores recebidos a título de licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia.

#### PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 5º, § 3º e art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, combinados com o artigo 1º, item X do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO, em atendimento à Decisão nº 3.521/2009-TCDF, o demonstrativo contendo as informações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acerca do Quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão, referente ao último dia útil do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2011, conforme a seguir: SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE: A – SEM CARGO EM COMISSÃO, 412; B – COM CARGO EM COMISSÃO, 100; REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF: D – SEM CARGO EM COMISSÃO, 03; E – COM CARGO EM COMISSÃO, 15; SEM VÍNCULO COM O GDF: H – REQUISITADO FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO, 01; H1 – SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO, 84; CEDIDOS: I – PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF, 12; J – PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF, 01; TOTAL - K, 628; TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - L, 200; PERCENTUAL DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF – M, 43%; PERCENTUAL DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL – N, 14%.

LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR